



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 013, de 19 de Março de 1970

Aprova Condições Específicas e Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme o ofício DT/004, de 07.01.70, e os pareceres constantes do processo SUSEP – 397/70,

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Específicas e Tarifa, em anexo, a serem adotadas no Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

2. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de requerer autorização para contratar esse seguro, desde que estejam devidamente autorizadas a operar no ramo de “Responsabilidade Civil”, devendo, entretanto, remeter à Delegacia da SUSEP, a que estão jurisdicionadas as respectivas matrizes, 3 (três) exemplares, impressos, das Condições Específicas, ora aprovadas.

3. As demais Sociedades Seguradoras deverão preceder de acordo com as disposições da Circular nº 8, de 20 de março de 1969.

4. As operações do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres serão contabilizadas pelas Sociedades Seguradoras mediante a utilização de contas próprias, incluindo-se na Relação nº 3, Q 21 e M 23, “Desdobramento para os Ramos”, aprovada pela Portaria nº 26/54, do extinto DNSPC, o título “Responsabilidade Civil – Veículos – Código 46”.

5. A presente Circular, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 1, de 24 de janeiro de 1964, na parte relativa a seguro responsabilidade civil.

Publique-se.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURO FACULTATIVO DE
“RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES” QUE SUBSTITUEM AS
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESENTE APÓLICE.

I - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado o reembolso das reparações pecuniárias que for ele obrigado a pagar em virtude de danos causados a terceiros, em decorrência de riscos cobertos, até os limites especificados na apólice.

II - RISCOS COBERTOS

2. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os danos materiais e/ou danos pessoais ocasionados:

2.1- pela existência, conservação do uso do (s) veículo (s) discriminado (s) na apólice, ou

2.2 - pela carga, enquanto transportada pelo (s) mesmo (s) veículo (s).

III - JURISDIÇÃO

3. As disposições deste seguro aplicam-se somente aos acidentes ocorridos no território brasileiro.

IV - RESPONSABILIDADES EXCLUÍDAS

1. A Seguradora não indenizará:

a) perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição de correntes de qualquer ato de autoridade de fato o de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com o para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído, tumultos, motins, greves, “lock-out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) os danos causados aos pais, filhos, conjugue, irmãos ou ainda aos demais parentes do Segurado que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

c) os danos causados aos sócios ou aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, e ainda, às pessoas que dele dependam economicamente;

d) os danos causados às coisas de propriedade do Segurado ou por ele ocupadas ou a ele entregues em custódia ou para transporte, uso ou manipulação;

e) os acidentes que decorrem de excesso da lotação ou do peso e dimensão da carga, que contrariem disposições legais ou regulamentares;

f) as responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos ou convenções;

g) as multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, incorridas em ações ou processos criminais;

h) os danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

i) os danos causados a terceiros resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

j) perdas e danos ocorridos durante a participação de veículo segurado em competições, “ginkanas”, apostas e provas de velocidade.

V - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

1- As importâncias seguradas por esta apólice representam os limites máximos de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento.

VI - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. *Ocorrência de Sinistro:*

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Seguradora, entregando-lhe o formulário de aviso fornecido para esse fim;

b) entregar à Seguradora, no prazo máximo de 3 dias da data de seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o fato.

2. *Conservação dos Veículos*

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

3. *Alterações:*

3.1- O Segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

a) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;

b) alterações no interesse do Segurado sobre o veículo, ficando entendido que a responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

3.2 - O Segurado é, ainda, obrigado a comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo.

VII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento ou até 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

2 - Se ocorrer o sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o Segurado cobrir o débito respectivo até aquelas datas.

VIII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1- A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

1.1- *Nos casos de danos materiais:*

a) apurada a responsabilidade do Segurado, na esfera administrativa, a Seguradora efetuará o reembolso independentemente da responsabilidade que for apurada na esfera judicial, cabendo-lhe o direito regressivo contra o responsável, pelo que tenha pago a mais ou indevidamente.

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados ou providenciará a reparação, reposição ou reconstrução da coisa danificada, observado o limite de responsabilidade da Seguradora, por sinistro.

1.2 - *Nos casos de danos pessoais:*

a) o pagamento de qualquer indenização coberta pela apólice dependerá sempre de prova de responsabilidade do Segurado, mesmo que os terceiros hajam sido indenizados pelo seguro obrigatório de “Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres”.

b) a cobertura de danos pessoais só responderá pelas indenizações em excesso das coberturas do seguro obrigatório de “Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres”, quando estas forem insuficientes, observado o limite de responsabilidade da Seguradora, por sinistro.

2- A liquidação de sinistros obedecerá, ainda, às seguintes disposições:

2.1- Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver tido sua prévia anuência.

2.2 - O advogado de defesa do Segurado em ação cível será nomeado de comum acordo com a Seguradora, que poderá dar instruções para o encaminhamento da lide, além de nela poder intervir na qualidade de assistente.

2.3 - Fixada a indenização devida, seja por sentença passada em julgado, seja por acordo em forma do item 2.1, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

2.4 - Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente as primeiras. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, dever contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

IX - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

1- Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância seguradas por todas as apólices em vigor naquela data.

X – SUB - ROGAÇÃO DE DIREITOS

1 - Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

X I- CANCELAMENTO

1- Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e desde que obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

XII - PERDA DE DIREITOS

1- Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou se omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o Segurado dirigir o veículo sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;

d) o veículo for usado para fins diversos do indicado nesta apólice;

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;

f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

Art. 1º - Jurisdição

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros facultativo de Responsabilidade Civil de Veículos Automotores de Vias Terrestres, que não andem sobre trilhos, destinados ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, dentro do território brasileiro.

Art. 2º - Coberturas

1- Os seguros regidos por esta tarifa abrangem, dentro das condições específicas de cobertura constantes da apólice, as garantias de DANOS MATERIAIS e/ou DANOS PESSOAIS.

2 - Só poderão ser concedidas coberturas diferentes das previstas, depois de obtida prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Prazo do Seguro

1- O período máximo de vigência de um seguro é de 12 (doze) meses. Para seguros contratados por prazo inferior, aplicam-se às taxas anuais as percentagens constantes da seguinte tabela:

<i>Prazo</i>	<i>Percentagens</i>	<i>Prazo</i>	<i>Percentagens</i>
15 dias	13%	180 dias	70%

30 dias	20%	195 dias	73%
45 dias	27%	210 dias	75%
60 dias	30%	225 dias	78%
70 dias	36%	240 dias	80%
80 dias	38%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%

Art. 4º - Prêmios

1 - Os prêmios estabelecidos nesta tarifa são mínimos e anuais, não sendo permitida a concessão de quaisquer descontos, salvo os previstos no artigo 7º.

2 - Os prêmios básicos da presente tarifa, aplicáveis por unidade de veículo, são os constantes da tabela abaixo e correspondem a:

a) importância segurada de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para Danos Materiais, a primeiro risco, sem franquia; e

b) importância segurada de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para Danos Pessoais, a segundo risco do seguro obrigatório RCOVAT, previsto no art. 20, alínea “b” do Decreto - lei nº 73, de 21.11.66:

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO NCr\$	FATOR MSM	PRÊMIO NCr\$	FATOR MSM
01	Automóveis particulares	209,04	1.34	53,04	0.34
02	Taxis e carros de aluguel	371,28	2.38	92,04	0.59
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:				
3.1	Urbanos	992,16	6.36	332,28	2.13
3.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais	992,16	6.36	332,28	2.13
04	Micro-ônibus a frete, com lotação não superior a dez (10) passageiros:				
4.1	Urbanos	496,08	3.18	166,92	1.07
4.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais	496,08	3.18	166,92	1.07

05	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações (sem cobrança de frete):				
5.1	Urbanos	468,00	3.00	156,00	1.00
5.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais	468,00	3.00	156,00	1.00
06	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	560,04	3.59	99,84	0.64
07	Reboque de passageiros	652,08	4.18	218,40	1.40
08	Reboques destinados ao transporte de carga	252,72	1.62	46,80	0.30
09	Tratores e máquinas agrícolas	42,12	0.27	7,80	0.05
10	Motocicletas, motonetas e similares	93,60	0.60	31,20	0.20
11	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral	62,40	0.40	10,92	0.07
12	Camionetas tipo “pick-up”, até 1500 kg. de carga	252,72	1.62	46,80	0.30
13	Caminhões e outros veículos	252,72	1.62	46,80	0.30

2.1- Incluem-se na categoria 04 desta tarifa os caminhões ou veículos “pick-up”, adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho.

2.2 - Reboques destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos devem ser enquadrados na categoria 06.

2.3 - Incluem-se na categoria 13 desta tarifa os veículos que utilizam “chapas de experiência” e “chapas de fabricante”, para trafegarem em vias públicas, dispensando-se a indicação na apólice das características de identificação dos veículos, salvo a espécie e o número de chapa.

2.4 - Os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do país, nas chamadas “viagens de entrega”, desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de apólices de averbação, emitidas exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários. Os prêmios básicos por veículo, independentemente de sua categoria, são os constantes da seguinte tabela:

PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
	PRÊMIO NCr\$	FATOR MSM	PRÊMIO NCr\$	FATOR MSM
Até 5 dias	9,00	0.06	1,60	0.01
De 6 a 10 dias	15,00	0.10	3,20	0.02
De 11 a 15 dias	17,00	0.11	4,80	0.03

2.41- Para os prazos superiores a 15 dias, aplicam-se as percentagens constantes do artigo 3º aos prêmios anuais, correspondentes a cada categoria tarifária.

2.5 - Quando um mesmo veículo tiver diferentes utilizações, deverá ser classificado segundo a utilização a que corresponder a prêmio mais elevado.

3 - Os prêmios correspondentes a importâncias seguradas diferentes de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) serão obtidos mediante a aplicação dos seguintes coeficientes específicos, conforme a garantia, aos prêmios básicos da tabela do item 2 acima:

IMPORTÂNCIA SEGURADA (NCR\$)	COEFICIENTES	
	Danos Materiais	Danos Pessoais
3.000,00	0.68	0.68
4.000,00	0.69	0.69
5.000,00	0.70	0.70
10.000,00	1.00	1.00
15.000,00	1.30	1.50
20.000,00	1.45	2.00
25.000,00	1.60	2.50
30.000,00	1.68	3.00
40.000,00	1.75	4.00
50.000,00	1.81	5.00
60.000,00	1.86	5.60
70.000,00	1.91	6.20
80.000,00	1.95	6.80
90.000,00	1.98	7.40
100.000,00	2.00	8.00
150.000,00	2.10	8.25
200.000,00	2.20	8.50
300.000,00	2.30	9.00

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 29 - 04 - 70

400.000,00	2.40	9.50
500.000,00	2.50	10.00

3.1- Para importâncias seguradas não previstas na tabela acima, caberá a aplicação do coeficiente indicado para a importância segurada imediatamente superior.

3.2 - No caso de contratação de seguro a segundo risco, o prêmio respectivo deverá corresponder ao do valor total do seguro, deduzido do prêmio do seguro de primeiro risco.

4 - Os prêmios básicos fixados na presente tarifa serão reajustados periodicamente, na proporção da alteração do maior salário mínimo oficial vigente no país, observados os fatores constantes das respectivas tabelas.

4.1- A vigência dos prêmios reajustados na forma acima terá início após 60 (sessenta) dias da vigência dos novos níveis dos salários mínimos, oficialmente decretados.

Art. 5º- *Pagamento do prêmio*

1- Os prêmios líquidos, acrescidos do custo da apólice e do Imposto de Operações Financeiras, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 - O prêmio poderá ser parcelado até em *quatro* prestações mensais, iguais e sucessivas, desde que cada parcela seja igual ou superior ao maior salário mínimo vigente no país e o seu vencimento não seja posterior a 30 dias antes do término da apólice.

2.1- O fracionamento do prêmio não ensejará acréscimo em seu valor, sob qualquer título.

3 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a seguinte cláusula:

“Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida dos emolumentos no valor total de NCr\$ com vencimento para e as demais no valor de NCr\$, cada uma, com vencimento em, a falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios pagos.”

Art. 6º- *Alterações na Tarifa e no Seguro*

1- As alterações que forem efetuadas nesta tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos.

2- As inclusões, substituições e exclusões de veículos só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3- As inclusões e substituições de veículos serão efetuadas na base “pro-rata-temporis” e as exclusões mediante utilização da tabela constante do art. 3º.

3.1- Nas apólices de frota as exclusões serão também efetuadas na base “pro-rata-temporis”.

Art.7º- Desconto por frota

1- Nos seguros de cinquenta ou mais veículos que constituam uma frota poderão ser concedidos os descontos seguintes:

De 50 a 99 veículos –	5%
De 100 a 149 veículos –	10%
De 150 a 199 veículos –	15%
De 200 a 299 veículos –	20%
De 300 ou mais veículos -	25%

2 - Para efeito do disposto no item anterior, entende-se por frota, o conjunto de cinquenta ou mais veículos segurados na mesma seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e empregados.

3 - Para os fins constantes deste artigo, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de venda de automóveis.

Art. 8º - Corretagem

Poderão as seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

Art. 9º - Disposições Transitórias

Os prêmios básicos estabelecidos no artigo 4º da presente Tarifa vigorarão pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data do início de sua vigência.

Art. 10º - Casos Omissos

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

